



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 29040001/25

Pregão Eletrônico-SRP: nº 23/2025-SEMSA

Data de Abertura: 21/07/2025

Hora: 09:00

OBJETO: Registro de preços para futura e/ou eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Município de Tailândia.

Pedidos de Esclarecimentos:

Até 16/07/2025 as 14:00 hs para o endereço: cpltailandia@gmail.com, ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

Impugnações:

Até 16/07/2025 até as 14h:00 hs no endereço: Setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 23/2025-SEMSA**

Processo nº: 29040001/25

Tipo: **menor preço por item**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Tailândia, simplesmente **FMS**, por intermédio do PREGOEIRO, Wellington Gonçalves Felicidade, designado pela Portaria nº 036/2025 de 14 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**, tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206 de 18 de Outubro de 2019, Decreto Municipal 040 de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações pertinentes, bem como autorização da Sra. Secretária de Saúde, Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara, constantes no processo n.º 29040001/25, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e/ou eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Município de Tailândia.**

1.2 - Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço, fundamentado nos incisos I, II e V, do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, uma vez que convém a Prefeitura Municipal a aquisição parcelada do material.

1.3 - O material listado neste edital será adquirido de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob-hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte desta administração.

2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar informações a respeito do Edital, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do e-mail: cpltailandia@gmail.com.

2.2 - As impugnações do Edital serão realizadas nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

a) As impugnações obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas digitalmente por representantes legais, e enviadas exclusivamente através do e-mail: cpltailandia@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente (de 08 as 14:00 de segunda a sexta).

2.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Respeitando as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que atenda as exigências deste edital;

3.2 - Não poderão participar do processo:



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- a) O servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação;
- b) Às empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) Ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) **Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Tailândia e suas Secretarias Municipais;**
- e) Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**
- f) Empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Tailândia, ou qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público;

3.2.1 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.3 - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo XI) assinada por representante legal da empresa, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

4.1 - Local, hora e dia de abertura: Esta licitação será realizada na forma eletrônica, através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **21 de julho de 2025** as **09:00 hs**;

4.1.1 - Local, hora e período para retirada do Edital: na internet através dos portais **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**, **www.portaldecompraspublicas.com.br** e na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, localizada na Av. Belém, 105 - Centro – Tailândia/Pá, no horário das 8:00hs as 14:00hs, a partir de sua publicação.

5 – CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **www.portaldecompraspublicas.com.br**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

5.2 - O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

5.6 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

5.8 – Condições para participação: Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos, e:

5.8.1 - Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

5.8.2 - Será concedido neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento;

5.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.9.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.9.2 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.9.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.9.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.9.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - As referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

6.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

6.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;

6.6.3. Marca quando for o caso;

6.6.4. Fabricante se necessário;

6.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários; trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 – DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Se por ventura na análise inicial das propostas forem encontradas propostas com porcentagens correspondentes abaixo de 75% do valor orçado pela administração, serão de prontamente rejeitadas.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.

7.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Art.s 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19. O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta assinada pelo representante legal e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Encerrada a fase de lances, será procedida a análise das propostas finais. Para fins de verificação da exequibilidade, adotar-se-á o seguinte critério:

8.1.1. As propostas cujo valor unitário final seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão, de pronto, desclassificadas, por serem consideradas manifestamente inexequíveis.

8.1.2. As propostas cujo valor unitário final seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração somente serão admitidas mediante a apresentação, pela licitante, de documentação que comprove, de forma objetiva, concreta e suficiente, a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

8.1.3. A documentação comprobatória da exequibilidade poderá incluir, isolada ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

- Planilha detalhada de formação de preços, discriminando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, despesas operacionais, insumos, materiais, equipamentos, salários, benefícios legais, custos administrativos, margem de lucro, entre outros;
- Composição analítica de custos unitários, conforme o caso;
- Memória de cálculo dos quantitativos e preços ofertados;
- Estudos técnicos ou econômicos que justifiquem a viabilidade da proposta;
- Comprovação de condições especiais de fornecimento (ex.: desconto excepcional de fornecedor, estoque próprio disponível, economia de escala, etc.);
- Declaração de produção própria, quando aplicável, ou demonstração de capacidade de produção ou fornecimento por terceiros;
- Atestados de capacidade técnica de fornecimentos ou serviços similares já realizados, com preços ou condições equivalentes aos ora ofertados;
- Cotações formais de fornecedores, demonstrando condições vantajosas de aquisição de insumos ou materiais necessários;
- Demonstrativos de redução de custos operacionais, caso aplicável, com comprovação de ganhos de produtividade, métodos inovadores ou tecnologia própria que justifique a redução de preços;
- Comprovação de inexistência de custos relevantes, caso a proposta se fundamente nisso (ex.: isenção de impostos, subsídios, ou outros incentivos);
- Qualquer outro documento ou informação complementar que a Administração entenda necessária para a aferição da viabilidade da proposta.

8.1.4. O prazo para apresentação dessa documentação será de 1 (uma) hora, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

8.1.5. A não apresentação das justificativas dentro do prazo fixado, ou a insuficiência da documentação para comprovar a exequibilidade, implicará a desclassificação da proposta.

8.2 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

8.3 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

8.3.2 - O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela pregoeiro.

8.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6 - O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8 - Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8.9 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

8.10 - Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos via Sistema e via e-mail: cpltailandia@gmail.com

8.10.1 - A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações;

8.10.1.1 - Razão Social da empresa;

8.10.1.2 - CNPJ (número);

8.10.1.3 – Telefone e e-mail;

8.10.1.4 - Endereço comercial;

8.10.1.5 - Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

8.10.1.6 - Descrição do produto;

8.10.1.7 - Preço unitário e total;

8.10.1.8 - Quantidade e especificação da embalagem

8.10.1.9 - Prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O (s) licitante (s) detentor (es) de melhor proposta ou lance deverá (ão) apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão;
- c) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada
- d) Inscrição de Microempreendedor Individual;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.
- j) a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade o objeto

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários** e **Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.1.3 - Regularidade Técnica:

9.1.3.1) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de 02 certidões (apenas duas, não mais que isso), emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, distintas (ou seja, de empresas ou órgãos diferentes), com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente para dar fé a autenticidade de quem a assinou;

- a) “Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:
 - relacionados ao objeto da licitação;
 - exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
 - fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - **assinados por quem tenha competência para expedir-los;**
 - registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;
- Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:
- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
 - sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
 - não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
 - possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.” (Negrítei)
- (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)**

9.1.3.2) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Farmácia, CRF, do Estado onde estiver instalado, e do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica apresentado ao órgão sanitário competente, conforme Lei Federal nº. 5.991/1973;

9.1.3.3) Contrato de tratamento de resíduos químicos, com empresa prestadora de serviço do ramo, onde a empresa se encarrega de incinera os materiais vencidos, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 – ANVISA;

9.1.3.4) Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, expedido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal ou do Município da sede de licitante compatível com o objeto licitado; c) Certidão expedida pelo Conselho Federal e Regional de Farmácia se for o caso, comprovando a regularidade do responsável técnico da empresa junto ao Conselho. Serão aceitas as duas certidões, tanto a conjunta com regularidade da empresa e responsável técnico quanto à emitida em particular para o responsável.

9.1.3.5) Autorização de Funcionamento (AFE), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade. (Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da autorização de funcionamento) para venda de **material correlato**;

9.1.3.6) Atestado de Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros da Sede da Licitante, caso não haja na sede do licitante, poderá ser de outro município mais próximo da sede;

9.1.3.7) Licença Ambiental de Funcionamento, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedida pela Sede do Município da Licitante.

9.1.3.8) Se o medicamento constar da relação da Portaria nº344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA– ANVISA.

9.1.3.9) No momento da licitação será realizado pela Comissão de Licitação consulta:

a) para emissão de Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (emitida gratuitamente).

a.1.) A consulta será em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

a.2) E consulta no cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

b) Será verificado através desta consulta o eventual descumprimento das vedações de participar de licitações no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b.1) A consulta prevista na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.**

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.4.1. Certidão Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

9.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- e) Cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG no 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC no 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no §4o do Art. 176 da Lei no 6.404/76, Certidão de Habilitação Profissional e, Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial do Estado emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica, onde possamos extrair as seguintes informações: - A existência de empresa(s) e participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante, e; - A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante na composição societária em sociedades:

9.1.4.3. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de ***Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado*** com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

9.1.4.4. Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o disposto no Anexo IV;

9.1.4.5. Declaração do licitante de que atendem aos requisitos de habilitação e a veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Federal Nº 14.133/21, de acordo com o disposto no Anexo V;

9.1.4.6. O licitante vencedor deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de procuração ou documento equivalente designando representante com poderes para assinar declarações, atas, contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;
- b) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, identificar na assinatura ser sócio e/ou proprietário.

9.1.5 - Observações do item “Documentação de Habilitação”:

9.1.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

9.1.5.2 – Formato e Organização dos Documentos de Habilitação:

Considerando as especificações operacionais do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, que disponibiliza campo próprio denominado “Arquivo Único” para o envio da documentação de habilitação, determinamos que:



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas e documentos exigidos, organizados rigorosamente na mesma ordem de exigência estabelecida no Item 9.1 do Edital.

É expressamente vedado:

- O envio de documentos em formatos compactados (ex.: .ZIP, .RAR, entre outros);
- A apresentação de documentos separados por pastas, ou em múltiplos arquivos distintos;
- O envio de arquivos corrompidos, inacessíveis ou que exijam a utilização de senha para abertura.

O descumprimento desta exigência ensejará na desconsideração da documentação apresentada de forma irregular, por inviabilizar a adequada análise da habilitação.

A responsabilidade pela correta digitalização, organização e envio da documentação é exclusiva da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus ou obrigação de diligenciar para localização ou organização de documentos apresentados em desacordo com o previsto.

9.1.5.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.5.4 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Complementar 155/2016 art. 43.

9.1.5.5 - A não regularização fiscal e/ou Trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.5.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.1.5.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.5.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5.9 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.1.5.10 - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

9.1.5.11 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

9.1.5.12 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

9.1.5.13 - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

9.1.5.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.1.5.15 – As empresas vencedoras deverão apresentar sua proposta consolidada, na sala de licitações da Prefeitura municipal de Tailândia, em até 48 horas após terem sido consideradas vencedoras, as empresas que não apresentarem suas propostas estarão sujeitas a terem suas propostas rejeitadas.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

9.1.6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- a) As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº123/2006.
- b) Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- d) É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta**, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

10 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO:

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, conforme o Parágrafo I do artigo 165 da 14.133 de 1 de abril de 2021;

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.3 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão, conforme o § 2º do artigo 165 da 14.133 de 1 de abril de 2021

10.4 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.5 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

10.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.7 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados em campo próprio do sistema.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

13.1 - Em conformidade com o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462/23, as devidas dotações apenas serão solicitadas no momento da formalização dos contratos.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

14 - DAS CONDIÇÕES, DA RETIRADA, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A ASSINATURA DO CONTRATO,

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.1.1. A Ata de Registro de Preços e o posterior contrato será enviada através de e-mail a licitante vencedora para assinatura com Certificado Digital da Empresa e-CNPJ ou e-CPF do representante legal da empresa;

14.2 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º Incisos I e II, do art. 19 do Decreto Federal 11.462/23;

14.3 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

14.4 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

14.5 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

VI - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VII - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

14.6 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

IV - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

V - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

VI - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

14.6.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

15.1 -A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

16.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS;**

16.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Termo de Referência;

16.4 -O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

16.5 -Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

16.6 -A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

16.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

16.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.9 - O SETOR FINANCEIRO da Secretaria solicitante terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

17 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

17.1 - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

17.2 - Os preços ajustados já devem constar **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

17.3 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº. 11.462/23;

17.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente de acordo com os arts 155 e 156 da lei 14.133/21, pelas seguintes infrações:

18.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 18.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

18.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no na Lei nº 14.133/21.

18.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 18.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O acompanhamento e a fiscalização das entregas do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

19.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

19.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

19.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

19.4 - Os materiais licitados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes do Ministério da Saúde e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Tailândia, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

20 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

20.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

20.1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

20.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

20.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

20.1.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

20.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

20.1.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

20.1.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

20.1.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

20.1.11 - É obrigação da contratada arcar com as despesas de frete dos materiais até a entrega no local indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

20.2 -Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo deste Edital**):

20.2.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

20.2.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

20.2.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

20.2.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

20.2.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

20.2.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente definido, desde que não haja comunicação do pregoeiro.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do “vencimento”. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal de Tailândia.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C. F.

ANEXO V – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MULTIPLAS DECLARAÇÕES

Tailândia – Pa, 07 de julho de 2025

Wellington Gonçalves Felicidade
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fundamental estabelecer as condições e especificações para a **aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da Farmácia Básica das Unidades de Saúde do Município de Tailândia**. Esta contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e a disponibilidade de fármacos essenciais, garantindo o acesso da população a tratamentos de saúde adequados e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes. A efetividade desta aquisição é crucial para a manutenção dos serviços de saúde oferecidos pelo município, em conformidade com as diretrizes e necessidades da Atenção Primária à Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica das Unidades de Saúde do Município de Tailândia justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir o acesso ininterrupto e universal à medicação essencial para a população. A carência ou desabastecimento de fármacos compromete diretamente a continuidade dos tratamentos de saúde, aumenta o risco de agravamento de doenças e sobrecarrega o sistema de saúde, podendo levar à busca por serviços de maior complexidade desnecessariamente.

A Farmácia Básica é um pilar fundamental da Atenção Primária à Saúde, sendo responsável pela dispensação dos medicamentos prescritos pelos profissionais das Unidades de Saúde. Sem um estoque adequado e diversificado, a eficácia das consultas médicas e dos programas de saúde pública, como imunizações e acompanhamento de doenças crônicas, é severamente prejudicada.

Adicionalmente, a aquisição destes medicamentos visa cumprir as determinações e diretrizes estabelecidas pelas políticas de saúde federais, estaduais e municipais, que preconizam o fornecimento de medicamentos como um direito do cidadão e um dever do poder público. Dessa forma, a presente contratação é indispensável para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde oferecidos, promovendo o bem-estar da comunidade e assegurando o direito à saúde dos munícipes de Tailândia.

3. DOS MATERIAIS

3.1. Os materiais a serem adquiridos são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido	Unidade	406.000
2	Ácido Fólico 5 mg comprimido	Unidade	174.000
3	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	Unidade	52.200
4	Albendazol 40 mg/ml susp oral 10ml	Frs	23.200
5	Amoxicilina + clavulanato de potássio suspensão oral 50mg + 12,5mg/dl 75ml	Frs	11.600
6	Amoxicilina 250mg Suspensão 150ml	Frs	17.400
7	Amoxicilina 250mg Suspensão 60ml	Frs	17.400
8	Amoxicilina 500mg capsula	Unidade	464.000
9	Atenolol 50mg comprimido	Unidade	174.000
10	Azitromicina 40mg/ml suspensão oral	Frs	13.050
11	Azitromicina 500mg comprimido	Unidade	58.000
12	Besilato de Anlodipino 5mg comprimido	Unidade	522.000
13	Benzilpenicilina Benzatina 1200.000UI c/4ml injetável	Frs. Amp.	14.500
14	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI c/4ml injetável	Frs. Amp.	4.350
15	Captopril 25mg comprimido	Unidade	522.000
16	Caverdilol comprimido 3,125mg	Unidade	118.900



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

17	Caverdilol comprimido 6,25mg	Unidade	118.900
18	Caverdilol comprimido 12,5mg	Unidade	118.900
19	Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de 50mg/ml suspensão oral 60ml	Frs	13.050
20	Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de 500mg cápsula	Unidade	493.000
21	Cetoconazol xampu 2% 100ml	Frs	5.800
22	Ciprofloxacina cloridrato 500mg comprimido	Unidade	261.000
23	Cloreto do de sódio 0,9% 10ml	Amp	2.900
24	Dexametasona 0,1% colírio	Frs	3.480
25	Dexametasona 0,1% creme 10g	Bng	14.500
26	Dexametasona 0,1mg/ml elixir 120ml	Frs	13.050
27	Dexametasona 4mg comprimido	Unidade	87.000
28	Dexclorfeniramina, maleato 2mg comprimido	Unidade	145.000
29	Dexclorfeniramina, maleato de 2mg/5ml solução oral 100ml	Frs	17.400
30	Digoxina 0,25mg comprimido	Unidade	26.100
31	Dipirona sódica 500mg comprimido	Unidade	580.000
32	Dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável	Amp	40.600
33	Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral 10ml	Frs	17.400
34	Enalapril maleato 10mg comprimido	Unidade	348.000
35	Enalapril maleato 5mg comprimido	Unidade	116.000
36	Espironolactona 25mg comprimido (Aldactone)	Unidade	130.500
37	Fluconazol 150mg cápsula	Unidade	43.500
38	Furosemida 40mg comprimido	Unidade	145.000
39	Glibenclamida 5mg comprimido	Unidade	1.218.000
40	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	Unidade	1.740.000
41	Hidrocortisona 10mg/g 20g	Bng	7.250
42	Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio (35,6mg + 37mg/ml) Suspensão Ora 100ml	Frs	15.950
43	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral 30ml	Frs	14.500
44	Ibuprofeno 600mg comprimido	Unidade	580.000
45	Ipratrópio brometo 0,25mg/ml sol inalante 20ml	Frs	435
46	Itraconazol cápsula 100mg	Unidade	121.800
47	Ivermectina comprimido 6mg	Unidade	43.500
48	Lidocaína, cloridrato gel 2% 30g	Bng	2.900
49	Loratadina 1mg/ml xarope 100ml	Frs	14.500
50	Losartana potássica 50mg comprimido	Unidade	2.494.000
51	Mebendazol 100mg comprimido	Unidade	12.180
52	Mebendazol 20mg/ml suspensão oral 30ml	Frs	5.800
53	Metformina cloridrato de 500mg comprimido	Unidade	348.000
54	Metformina cloridrato de 850mg comprimido	Unidade	1.740.000
55	Metildopa 250mg comprimido	Unidade	116.000
56	Metoclopramida cloridrato de 5mg/ml solução injetável 2ml	Amp	10.440
57	Metoclopramida cloridrato de solução oral 4mg/ml 10ml	Frs	5.800
58	Metoclopramida cloridrato de 10mg comprimidos	Unidade	174.000
59	Metronidazol 10% gel vaginal + aplicadores 50g	Bng	10.150
60	Metronidazol 250mg comprimido	Unidade	348.000
61	Metronidazol 40mg/ml solução oral 80ml	Frs	4.350



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

62	Miconazol 2% creme vaginal + aplicadores 80gr	Bng	11.600
63	Nistatina 100.000 UI/ml suspensão oral 50ml	Frs	2.900
64	Oleo mineral frasco 100ml	Frs	4.350
65	Omeprazol 20mg comprimido	Unidade	522.000
66	Paracetamol 200mg/ml Solução oral 10ml	Frs	20.300
67	Paracetamol 500mg comprimido	Unidade	580.000
68	Permetrina 1% loção 60ml	Frs	7.250
69	Prednisolona fosfato sódico 1,34mg/ml solução oral 100ml	Frs	14.500
70	Prednisona 20mg comprimido	Unidade	232.000
71	Prednisona 5mg comprimido	Unidade	11.600
72	Prometazina cloridrato 25mg/ml sol inj	Amp	5.800
73	Propranolol cloridrato de 40mg comprimido	Unidade	232.000
74	Sais para reidratação oral, pó para solução oral, composição conforme Rename	ENV	23.200
75	Sinvastatina 20mg comprimido	Unidade	406.000
76	Sinvastatina 40mg comprimido	Unidade	261.000
77	Solução de iodeto de potássio iodada (FN) 100ml	Frs	2.900
78	Sulfametoxazol + trimetoprima (40mg + 8mg/ml) suspensão 50 ml	Frs	5.800
79	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg comprimido	Unidade	174.000
80	Sulfato ferroso 25mg/ml sol oral 100ml	Frs	7.250
81	Sulfato ferroso 40mg comprimido	Unidade	1.160.000

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação para esta aquisição, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal 040 de 29 de Dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, bem como aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual:

5.1. Dos Requisitos de Qualificação do Licitante/Contratado:

5.1.1. **Habilitação Jurídica:** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples ou cooperativas; Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2. **Qualificação Técnica: Licença de Funcionamento da Empresa:** Possuir Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária competente (municipal ou estadual), que ateste a regularidade da empresa para as atividades de comércio atacadista de medicamentos e/ou produtos



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

farmacêuticos. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) da ANVISA:** Apresentar cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a RDC nº 275/2019 ou a norma que a suceder. Para o fornecimento de medicamentos de controle especial, deverá apresentar também a Autorização Especial (AE), se aplicável, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações. **Comprovação de Aptidão para Fornecimento (Capacidade Operacional):** Comprovação de capacidade de fornecimento de quantitativos compatíveis com o objeto licitado, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de objetos de natureza e vulto semelhantes. Declaração de que possui condições de infraestrutura (como veículos adequados para transporte de medicamentos, incluindo os termolábeis, se aplicável ao item licitado) e equipe para atendimento do objeto.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, na forma da lei. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.2. Dos Requisitos dos Medicamentos (Produtos):

5.2.1. Registro na ANVISA: Todos os medicamentos ofertados deverão possuir **Registro de Produto válido na ANVISA**, no nome do fabricante e/ou do detentor do registro, na classe terapêutica e apresentação exigida no Anexo I (Especificações Técnicas e Quantitativos). O número de registro deverá ser informado na proposta.

5.2.2. Prazo de Validade: Os medicamentos deverão ser entregues com, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo de validade total do produto, contado a partir da data de fabricação, no momento da entrega no almoxarifado ou nas unidades de saúde do Município. Para medicamentos com prazo de validade inferior a 12 meses, deverá ser negociado um percentual mínimo em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, que garanta a utilização integral do lote antes do vencimento.

5.2.3. Embalagem e Rotulagem: As embalagens primárias e secundárias dos medicamentos deverão estar íntegras, limpas, em perfeitas condições e em conformidade com as normas da ANVISA, contendo as informações obrigatórias (nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração, fabricante, data de fabricação e validade, número de lote, registro na ANVISA, etc.). As embalagens deverão ser resistentes, adequadas ao transporte e ao empilhamento, garantindo a proteção do produto.

5.2.4. Condições de Armazenamento e Transporte: O fornecedor deverá garantir que os medicamentos sejam transportados em condições adequadas de temperatura, umidade e luminosidade, em conformidade com as boas práticas de transporte de medicamentos, especialmente para os **medicamentos termolábeis** (quando for o caso), que deverão ser transportados em cadeia fria, com monitoramento de temperatura, se aplicável. Deverá ser apresentado protocolo ou plano de transporte que comprove a garantia das condições ideais.

5.2.5. Informações Adicionais (para produtos e lotes): Cada lote entregue deverá vir acompanhado de laudo de análise/controle de qualidade do fabricante ou de documentação comprobatória da qualidade do produto (ex: Certificado de Análise do Lote). Bula e informações ao paciente deverão acompanhar as embalagens, conforme legislação.

5.3. Dos Requisitos de Execução Contratual:

5.3.1. Prazo e Local de Entrega: O prazo para da entrega é de até 5 (cinco) dias, as entregas deverão ser realizadas de Segunda e Sexta-feira, das 8:00 às 14:00hs, no Almoxarifado Central, anexo ao Ambulatório Médico de Especialidades – AME, localizado na Avenida Belém – Bairro Santa Maria – Tailândia - PA.

5.3.2. Recebimento e Conferência: O fornecedor deverá acompanhar o recebimento e conferência dos produtos, sendo de sua responsabilidade a substituição imediata de qualquer item que não esteja em



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

conformidade (divergência de quantidade, avarias, prazo de validade insuficiente, não conformidade com as especificações, etc.).

5.3.3. Documentação Fiscal: As entregas deverão ser acompanhadas da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal e pelo presente Termo de Referência.

5.3.4. Gestão de Qualidade Pós-Entrega: Em caso de necessidade de recalls ou recolhimento de lotes por determinação da ANVISA ou identificação de desvios de qualidade, o fornecedor será o único responsável por todas as providências e custos para a substituição dos produtos e recolhimento dos lotes afetados.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

O fornecimento dos medicamentos objeto deste Termo de Referência deverá seguir as seguintes condições, que serão parte integrante do contrato e deverão ser rigorosamente cumpridas pela Contratada:

6.1. Sistema de Solicitação e Programação de Entregas

6.1.1. Emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Entrega: As entregas serão realizadas mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** ou **Autorização de Entrega** formal, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia (ou setor responsável pela assistência farmacêutica), contendo os medicamentos, quantidades e prazos de entrega específicos para cada remessa.

6.1.2. Programação de Entregas: As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade de ressuprimento do estoque municipal e das Unidades de Saúde, respeitando-se a capacidade de armazenamento do Município. O fornecimento será **parcelado**, não sendo permitida a entrega de todo o quantitativo licitado de uma única vez, salvo expressa autorização do fiscal do contrato.

6.1.3. Prazo da Entrega: A Contratada deverá entregar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. Local e Horário de Entrega

6.2.1. Locais: As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, anexo ao Ambulatório Médico de Especialidades – AME, localizado na Avenida Belém – Bairro Santa Maria – Tailândia – PA, ou conforme indicação na Ordem de Fornecimento, que poderá especificar uma ou mais Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais ou outros pontos de dispensação, dentro dos limites do Município de Tailândia.

6.2.2. Horário: As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de **08h00** às **14h00**, mediante agendamento prévio com o setor de recebimento do Município.

6.3. Acondicionamento e Transporte

6.3.1. Embalagens: Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, secas, lacradas, sem avarias e contendo todas as informações exigidas pela ANVISA (número de lote, validade, fabricante, registro MS, etc.). Deverão ser resistentes ao transporte e empilhamento.

6.3.2. Veículos de Transporte: O transporte deverá ser realizado em **veículos limpos, apropriados e climatizados**, que garantam a manutenção das condições ideais de armazenamento dos medicamentos durante todo o percurso, protegendo-os de umidade, calor excessivo, luz solar direta e outras condições que possam comprometer sua integridade.

6.3.3. Cadeia Fria (para medicamentos termolábeis): Para os medicamentos que exigem controle de temperatura (termolábeis), a Contratada deverá garantir a **manutenção da cadeia fria** desde a origem até o ponto de entrega no Município. O veículo de transporte deverá ser equipado com sistema de refrigeração adequado e, preferencialmente, com **monitoramento de temperatura** que permita a comprovação das condições durante o trajeto. O fiscal do contrato poderá solicitar a comprovação dessas condições no ato da entrega.

6.3.4. Documentação de Transporte: Todas as entregas deverão ser acompanhadas da **Nota Fiscal/Fatura** correspondente aos produtos e quantidades entregues, bem como do **romaneio de entrega** ou documento similar.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

6.4. Recebimento e Conferência

6.4.1. **Responsabilidade pelo Descarregamento:** O descarregamento dos medicamentos no local de entrega será de responsabilidade da Contratada, que deverá disponibilizar a equipe e os equipamentos necessários para tal.

6.4.2. **Conferência no Ato da Entrega:** O recebimento dos medicamentos será realizado pela equipe designada pelo Município, que fará a **conferência quantitativa e qualitativa** no ato da entrega, verificando:

- Quantidade entregue versus quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento.
- Integridade das embalagens e ausência de avarias.
- Prazos de validade mínimos exigidos.
- Conformidade com as especificações técnicas da proposta e do Termo de Referência.
- Condições de temperatura (se aplicável).

6.4.3. **Não Conformidades no Recebimento:** Em caso de **divergência, avaria, prazo de validade inferior ao exigido, não conformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade**, o Município notificará imediatamente a Contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar a **substituição ou complementação** dos itens. A não substituição no prazo acarretará a aplicação de penalidades cabíveis.

6.4.4. **Recebimento Provisório e Definitivo:** O recebimento será provisório no ato da entrega e conferência inicial. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e adequação dos produtos pelo setor responsável em até 10 (dez) dias.

6.5. Controle de Qualidade e Pós-Entrega

6.5.1. **Rastreabilidade:** A Contratada deverá garantir a **rastreabilidade dos lotes** de medicamentos fornecidos, fornecendo todas as informações necessárias para que o Município possa identificar a origem dos produtos em caso de necessidade de recolhimento ou investigação.

6.5.2. **Recall/Recolhimento:** Em caso de determinação de recall ou recolhimento de lote(s) de medicamentos pela ANVISA ou por identificação de desvio de qualidade, a Contratada deverá arcar com todos os custos e providências para o **recolhimento imediato dos produtos** e sua **substituição por outros lotes em conformidade**, sem qualquer ônus para o Município.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O recebimento dos medicamentos pelo Município de Tailândia estará condicionado ao atendimento rigoroso dos critérios de aceitabilidade descritos a seguir, que serão verificados no ato da entrega e poderão ser objeto de auditorias posteriores. O não cumprimento de quaisquer destes critérios poderá implicar na rejeição do(s) item(ns), na aplicação de penalidades e na exigência de substituição, sem ônus para o Município.

7.1. Dos Medicamentos (Produto)

7.1.1. **Registro na ANVISA:** O produto entregue deverá corresponder **exatamente** ao registro sanitário (número de registro e nome do detentor) informado na proposta e estar **válido e ativo** na ANVISA. Qualquer alteração de registro, cancelamento ou suspensão após a homologação da licitação deverá ser imediatamente comunicada e justificadamente aceita pelo Município, ou o produto será rejeitado.

7.1.2. **Especificações Técnicas e Farmacêuticas:** O medicamento entregue deve corresponder **integralmente** às especificações técnicas, quantitativos, forma farmacêutica, concentração, via de administração, fabricante e apresentação descritas no **Item 3.1 deste Termo de Referência** e na proposta vencedora. Pequenas variações de embalagem (layout, cor, etc.) serão aceitas desde que não alterem a identidade, qualidade, segurança ou as informações obrigatórias do produto.

7.1.3. **Prazo de Validade:** A data de validade de cada unidade do medicamento entregue deverá ser igual ou superior ao percentual mínimo exigido no item 5.2.2 do Termo de Referência, a partir da data de entrega no local designado. Produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido serão automaticamente rejeitados.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7.1.4. Embalagem e Integridade: As embalagens primárias (blister, frasco, ampola, etc.) e secundárias (caixa individual) deverão estar **íntegras, limpas, secas, sem amassados, rasgos, perfurações, sujidades, umidade ou qualquer sinal de violação ou avaria** que comprometa a qualidade do produto. A rotulagem deve estar clara, legível e em conformidade com as normas da ANVISA.

7.1.5. Condições de Armazenamento e Transporte (Evidência): Para medicamentos que exigem **cadeia fria (termolábeis)**, a temperatura no momento da entrega deverá estar dentro da faixa especificada no rótulo do produto e confirmada por termômetros ou registradores de temperatura do transportador. O Município se reserva o direito de recusar a entrega caso haja evidência de ruptura da cadeia fria. Para os demais medicamentos, não deverá haver sinais de exposição a condições ambientais extremas (calor excessivo, umidade, luz direta) que possam comprometer sua estabilidade.

7.1.6. Número de Lote e Informações: O número de lote e a data de fabricação de todos os produtos entregues devem estar visíveis e legíveis nas embalagens. A bula e/ou folheto informativo (quando aplicável) devem acompanhar o produto, conforme a legislação sanitária.

7.2. Da Documentação e Procedimentos de Entrega

7.2.1. Conformidade da Ordem de Fornecimento: A remessa entregue deverá corresponder exatamente aos itens e quantidades discriminados na **Ordem de Fornecimento/Autorização de Entrega** emitida pelo Município. Divergências entre o entregue e o solicitado na Ordem de Fornecimento deverão ser justificadas e, se não aceitas, o excedente será devolvido e o faltante deverá ser complementado.

7.2.2. Documentação Fiscal: A entrega deverá ser acompanhada da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** ou documento fiscal equivalente, emitida(s) em nome do Fundo Municipal de Saúde, contendo a discriminação completa dos produtos, quantidades, valores unitários e totais, número do processo licitatório/contrato e demais informações fiscais obrigatórias. A nota fiscal deve ser compatível com os produtos e valores da proposta vencedora e do contrato.

7.2.3. Certificados e Laudos: A depender da natureza do medicamento ou de solicitação prévia do fiscal do contrato, a Contratada poderá ser exigida a apresentar o **Certificado de Análise do Lote** emitido pelo fabricante no momento da entrega, que ateste a qualidade e conformidade do lote com as especificações.

7.3. Procedimentos de Aceitação/Rejeição

7.3.1. Ato do Recebimento: A equipe do Município fará a conferência física e documental no ato da entrega. Quaisquer não conformidades evidentes serão registradas em **Termo de Recebimento Provisório** e a Contratada será notificada para substituição/ajuste.

7.3.2. Amostragem e Testes: O Município se reserva o direito de realizar amostragem dos medicamentos recebidos para **testes laboratoriais de controle de qualidade** por laboratórios credenciados ou próprios. Em caso de resultado insatisfatório, o lote será rejeitado e a Contratada deverá substituí-lo integralmente, arcando com os custos dos testes e recolhimento.

7.3.3. Comunicação de Irregularidades: Qualquer irregularidade identificada durante o uso dos medicamentos (ex: ineficácia, reações adversas incomuns, desvio de qualidade notável) deverá ser comunicada à Contratada, que será obrigada a prestar os esclarecimentos e tomar as providências cabíveis, incluindo a substituição do lote, se necessário, e comunicação aos órgãos de vigilância sanitária.

8 - DEVERES DA CONTRATADA

A Contratada, ao firmar o contrato decorrente do presente Termo de Referência, assume e se obriga a cumprir, além das condições estabelecidas neste documento e no edital, as seguintes determinações:

8.1. Relacionados à Qualidade e Conformidade dos Produtos:

8.1.1. Fornecer Medicamentos de Qualidade: Fornecer medicamentos em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade exigido, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Item 3.1 e na sua proposta, e devidamente registrados na ANVISA.

8.1.2. Manter Registros Ativos: Assegurar que todos os produtos fornecidos possuam registro sanitário válido e ativo na ANVISA durante todo o período de execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

8.1.3. Garantir a Rastreabilidade: Manter controle de todos os lotes de medicamentos fornecidos, garantindo a rastreabilidade e fornecendo as informações necessárias ao Município sempre que solicitado.

8.1.4. Responsabilidade por Desvios de Qualidade: Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos fornecidos. Em caso de identificação de desvio de qualidade, ineficácia terapêutica, reações adversas incomuns ou determinação de recolhimento (recall) por parte da ANVISA, providenciará a substituição imediata do lote afetado, sem ônus para o Município, e arcará com todos os custos e providências para o recolhimento e descarte adequado, se for o caso.

8.1.5. Substituição de Produtos Não Conformes: Proceder à imediata substituição dos medicamentos que forem rejeitados no ato do recebimento ou posteriormente, por não atenderem aos Critérios de Aceitabilidade (quantidade, validade, integridade da embalagem, especificações técnicas, etc.), no prazo estabelecido pelo Município na notificação.

8.2. Relacionados à Logística e Entrega:

8.2.1. Cumprir Prazos de Entrega: Efetuar as entregas dos medicamentos nos prazos e locais definidos nas Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Entrega emitidas pelo Município.

8.2.2. Acondicionamento e Transporte Adequados: Realizar o transporte dos medicamentos em veículos limpos, apropriados, climatizados e em conformidade com as boas práticas de transporte de medicamentos, garantindo a manutenção das condições ideais de temperatura, umidade e luminosidade, especialmente para os termolábeis (cadeia fria).

8.2.3. Responsabilidade pelo Descarregamento: Responsabilizar-se integralmente pelo descarregamento dos medicamentos no local de entrega, fornecendo a mão de obra e equipamentos necessários.

8.2.4. Acompanhar o Recebimento: Dispor de representante para acompanhar o recebimento dos medicamentos nas Unidades de Saúde ou Almoxarifado Central, para dirimir dúvidas e tomar as providências necessárias em caso de não conformidades.

8.2.5. Documentação de Entrega: Entregar os medicamentos acompanhados de toda a documentação exigida (Notas Fiscais/Faturas, romaneios, laudos, etc.).

8.3. Relacionados à Regularidade e Gestão Contratual:

8.3.1. Manter as Condições de Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e neste Termo de Referência.

8.3.2. Cumprir a Legislação Vigente: Observar e cumprir integralmente todas as leis, decretos, portarias, regulamentos e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à sua atividade e ao objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, às legislações sanitárias (ANVISA), tributárias e trabalhistas.

8.3.3. Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial: Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo solidariedade do Município quanto a esses deveres.

8.3.4. Atendimento ao Fiscal do Contrato: Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente às suas determinações relacionadas à execução contratual.

8.3.5. Substituição de Pessoal: Promover a substituição de qualquer funcionário seu que, por qualquer motivo, venha a atrapalhar a execução do serviço ou não atender às exigências do Município.

8.3.6. Gestão de Acidentes e Danos: Reparar quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3.7. Não Transferência de Responsabilidades: Não transferir a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município, as responsabilidades ou obrigações decorrentes do contrato.

8.3.8. Manter Canais de Comunicação: Disponibilizar canais de comunicação eficientes e ágeis para o contato com o Município, para fins de solicitação de entregas, esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, assume e se obriga a cumprir, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, as seguintes determinações:

9.1. Relacionadas à Gestão e Fiscalização do Contrato:

9.1.1. Fiscalização do Contrato: Designar formalmente um(a) servidor(a) ou comissão para atuar como Fiscal(is) do Contrato, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou impropriedades detectadas.

9.1.2. Fornecer Informações e Acompanhamento: Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, prestando informações e esclarecimentos pertinentes à execução do objeto.

9.1.3. Análise de Não Conformidades: Analisar as não conformidades reportadas pela Contratada ou detectadas na fiscalização e determinar as providências cabíveis.

9.1.4. Aplicar Sanções: Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações pela Contratada, conforme previsto no edital e no contrato.

9.2. Relacionadas ao Processo de Fornecimento e Recebimento:

9.2.1. Planejamento da Demanda: Realizar o planejamento e a programação da demanda de medicamentos de forma eficiente, emitindo as Ordens de Fornecimento/Autorizações de Entrega com antecedência razoável e de acordo com os quantitativos estabelecidos no contrato.

9.2.2. Emissão de Ordens de Fornecimento: Emitir as Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Entrega de forma clara e precisa, indicando os itens, quantidades, locais e prazos para a entrega.

9.2.3. Disponibilizar Local para Entrega: Manter os locais de entrega (Almoxarifado Central e/ou Unidades de Saúde) em condições adequadas e com pessoal disponível para receber os medicamentos nos horários previamente acordados.

9.2.4. Recebimento e Conferência: Realizar o recebimento dos medicamentos de forma diligente, efetuando a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no ato da entrega e formalizando o Termo de Recebimento Provisório, quando aplicável.

9.2.5. Decisão sobre Aceitabilidade: Comunicar formalmente à Contratada, em tempo hábil, a aceitação ou rejeição dos produtos, com a devida justificativa em caso de não aceitação.

9.3. Relacionadas ao Pagamento:

9.3.1. Efetuar o Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido no contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, após o cumprimento das condições de entrega e aceitabilidade dos medicamentos.

9.3.2. Comunicação de Irregularidades Fiscais/Bancárias: Comunicar previamente à Contratada sobre eventuais retenções ou exigências para o pagamento, decorrentes de pendências fiscais ou bancárias da própria Contratada.

9.4. Relacionadas à Transparência e Boa Fé:

9.4.1. Agir de Boa Fé: Agir com lealdade e boa-fé na relação contratual, buscando a solução amigável para eventuais divergências, quando possível.

9.4.2. Manter a Transparência: Manter a transparência dos atos relacionados ao contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

9.5. Demais Obrigações:

9.5.1. **Cumprir a Legislação:** Observar e cumprir integralmente todas as leis, decretos, portarias, regulamentos e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à sua atividade e ao objeto contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

10.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Tailândia/PA** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

10.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

10.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

10.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

10.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

10.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

10.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos medicamentos fornecidos será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Tailândia em conformidade com as seguintes condições:

11.1. Prazo de Pagamento

11.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data de **atestação e aceite da Nota Fiscal/Fatura** pelo setor responsável do Município, que será precedida do **Recebimento Definitivo** dos medicamentos, conforme estabelecido no item "Critérios de Aceitabilidade" deste Termo de Referência.

11.2. Documentação Necessária para Pagamento

2.1. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Fatura original** correspondente aos medicamentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, emitida em nome do Município de Tailândia, com a discriminação dos itens, quantidades, valores unitários e totais, número do contrato/processo licitatório.
- **Comprovante de Recebimento Definitivo** assinado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento, atestando a conformidade dos produtos.
- **Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas**, conforme exigido para a habilitação (e no item "Requisitos da Contratação"), a serem consultadas periodicamente pelo Município ou apresentadas pela Contratada, caso solicitado.
- **Comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho.**



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

11.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma clara, legível e sem rasuras, contendo todos os dados fiscais da Contratada e do Município de Tailândia, sob pena de recusa do documento e prorrogação do prazo de pagamento até a sua regularização.

11.3. Ajustes no Valor

11.3.1. Caso haja **medicamentos não aceitos ou devolvidos**, o valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser ajustado para corresponder apenas aos itens efetivamente aceitos pelo Município. Em caso de emissão anterior à conferência total, a diferença será glosada no pagamento.

11.3.2. Eventuais **multas ou glosas contratuais** decorrentes de atrasos, não conformidades ou outras infrações cometidas pela Contratada serão descontadas do valor devido no pagamento ou cobradas administrativamente/judicialmente, conforme o caso.

11.4. Recurso Orçamentário

11.4.1. O pagamento da despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria do Município de Tailândia, consignada no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, sob a classificação orçamentária: - Unidade Orçamentaria: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – Projeto Atividade: 0.303.0004.2.103 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Subelemento: 3.3.90.30.48 - Medicamento

12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que garante a equivalência entre os encargos da Contratada e a remuneração da Contratante, será assegurada por meio dos institutos do reajuste e da revisão de preços, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.1. Do Reajuste de Preços

12.1.1. **Natureza:** O reajuste de preços destina-se a compensar a inflação e a variação ordinária dos custos de produção, conforme índice previamente estabelecido, sem a necessidade de demonstração analítica dos custos. É uma cláusula necessária em contratos de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

12.1.2. **Periodicidade:** Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a cada período de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta.

12.1.3. **Índice Aplicável:** O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice setorial oficial da **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, específico para o setor farmacêutico, ou IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12.1.4. **Fórmula de Reajuste:** O reajuste será aplicado por meio de fórmula que considerará a variação do índice definido.

12.1.5. **Condições:** O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 136, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Caso o reajuste determinado pelo índice escolhido resulte em preço superior aos limites máximos regulados pela CMED, o preço não poderá ultrapassar o limite estabelecido para o setor.

12.2. Da Revisão de Preços (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

12.2.1. **Natureza:** A revisão de preços é a alteração extraordinária do valor contratado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, afetado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou por caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. **Condições para Concessão:** A revisão de preços somente será concedida se comprovada, mediante processo administrativo específico, a ocorrência de:

- **Fato imprevisível** (ou previsível, mas de consequências incalculáveis) ocorrido após a apresentação da proposta, que tenha impacto significativo e comprovado nos custos da Contratada.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- **Caso fortuito ou força maior**, que afetem diretamente a execução do contrato.
- **Fato do Príncipe**: Determinação de caráter geral e abstrato do Governo, que incida sobre o contrato e altere os encargos do Contratado.
- **Fato da Administração**: Atos ou omissões específicos do Município (Contratante) que onerem o contrato.

12.2.3. **Abrangência**: A revisão de preços poderá ser concedida a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que comprovada a ocorrência do fato gerador que desequilibrar a equação econômico-financeira.

12.2.4. **Comprovação**: A Contratada deverá apresentar, no processo de solicitação de revisão, documentação comprobatória e análise detalhada do impacto dos fatos alegados nos seus custos, demonstrando a alteração da equação econômico-financeira do contrato.

12.2.5. **Formalização**: A revisão será formalizada por **Termo Aditivo** ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, após a análise e aprovação da Administração.

12.3. Disposições Gerais

12.3.1. A aplicação do reajuste ou da revisão de preços não poderá resultar em valor final superior ao preço de mercado vigente à época do reajuste/revisão, devendo o Município realizar pesquisa de preços para verificar a razoabilidade dos valores.

12.3.2. Os efeitos financeiros do reajuste ou da revisão serão contados a partir da data em que se configurar o direito, desde que solicitado tempestivamente pela Contratada.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada, bem como das disposições do presente Termo de Referência, do Edital e do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e das indenizações cabíveis.

13.1. Das Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. **Inexecução Contratual**: Dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

13.1.2. **Atraso Injustificado**: Dar causa a atraso injustificado na execução do contrato (Art. 155, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

13.1.3. **Fraude Fiscal**: Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.4. **Fraude ou Irregularidades**: Apresentar documentação falsa ou com irregularidades, ou cometer fraude fiscal, no procedimento licitatório ou na execução do contrato (Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.5. **Declaração Falsa**: Fazer declaração falsa sobre fatos relevantes ou omitir informações que deveriam ser prestadas (Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.6. **Comportamento Inidôneo**: Comportar-se de modo inidôneo (Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.7. **Fraude em Contratação Pública**: Cometer fraude em qualquer fase da contratação pública (Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.8. **Descumprimento de Obrigação Contratual**: O descumprimento de qualquer outra obrigação contratual prevista no Termo de Referência, Edital e Contrato, que não se enquadre nas definições anteriores, será considerado infração passível de sanção.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

13.2. Das Sanções Administrativas

As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o porte do licitante/contratado e o benefício esperado pela Administração com a contratação, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. Advertência:

13.2.1.1. **Art. 156, inciso I:** Aplicada por infrações leves ou de baixo impacto na execução do contrato, após prévia notificação e oportunidade de defesa.

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. **Art. 156, inciso II:** Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.2.2. **Multa de Mora (Atraso):** Será aplicada na base de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela não entregue ou atrasada, por dia de atraso injustificado, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, ou até a rescisão.

13.2.2.3. **Multa por Inexecução Parcial ou Total:** Será aplicada no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do contrato, a depender da gravidade da inexecução e do prejuízo causado ao Município.

13.2.2.4. **Multa por outras infrações:** Para outras infrações não especificadas, a multa poderá variar de até **10% (dez por cento)** do valor do contrato ou do valor da parcela em que a infração ocorrer, conforme a gravidade.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro do Município de Tailândia no prazo de **10 (dez)** dias úteis a contar da notificação, ou serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

13.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública:

13.2.3.1. **Art. 156, inciso III, e Art. 155, § 4º:** Sanção aplicável à Contratada que, por exemplo, der causa à inexecução parcial do contrato com grave prejuízo para a Administração, ou que apresentar documentação falsa.

A duração do impedimento será de até **3 (três) anos**. A abrangência da sanção é para licitar e contratar **no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tailândia**.

13.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:

13.2.4.1. **Art. 156, inciso IV, e Art. 155, § 5º:** Sanção mais grave, aplicável à Contratada que, por exemplo, cometer fraude fiscal, apresentar declaração falsa ou comportar-se de modo inidôneo. A duração da inidoneidade será de, no mínimo, **3 (três) anos** e, no máximo, **6 (seis) anos**. A abrangência da sanção é para licitar ou contratar **com toda a Administração Pública, em todos os níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal)**.

13.3. Processo Administrativo Sancionatório

13.3.1. A aplicação das sanções será precedida de **processo administrativo específico**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A defesa deverá ser apresentada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação.

13.3.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou em sistema similar da Administração Pública, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.4. Responsabilidade Civil

13.4.1. A aplicação das sanções administrativas **não exime a Contratada** da obrigação de reparar quaisquer perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua conduta.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Da Lei Aplicável

14.1.1. O presente Termo de Referência, o Edital e o Contrato dele decorrente serão regidos e interpretados em conformidade com as leis brasileiras, em especial a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) no que couber, e demais normas pertinentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.2. Dos Casos Omissos

14.2.1. Os casos omissos ou as situações não previstas expressamente neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, serão dirimidos pela Administração Contratante, com base nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Da Publicidade

14.3.1. Todos os atos e documentos referentes a esta contratação, desde o planejamento até a execução e fiscalização, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizados nos canais de transparência do Município de Tailândia.

14.4. Da Alteração Contratual

14.4.1. Qualquer alteração nas condições contratuais somente poderá ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo, respeitadas as condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14.5. Da Solução de Controvérsias

14.5.1. As partes buscarão, prioritariamente, a solução consensual das controvérsias relacionadas ao contrato, por meio de mediação, conciliação, comitê de resolução de disputas ou outros meios extrajudiciais de solução de litígios, conforme o Art. 151 da Lei nº 14.133/2021, sempre que for cabível e vantajoso para a Administração.

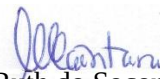
14.5.2. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Tailândia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Referência e do Contrato dele proveniente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. Da Responsabilidade da Contratada

14.6.1. A responsabilidade da Contratada é plena e total pela qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, bem como pelo cumprimento de todas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, desde a fabricação até a entrega final ao Município.

14.7. Da Comunicação Oficial

14.7.1. Todas as comunicações oficiais relativas a esta contratação deverão ser realizadas por escrito, por meio de canais que permitam a comprovação de recebimento, conforme as disposições do Edital e do Contrato


Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara
Secretaria Municipal de Saúde


Wellington G. Felicidade
PREGOEIRO/PMT



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços:

Nº do Pregão:

PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Belém, s/n – Bairro: Centro na cidade de Tailândia – Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.257.028/0001-62, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara, brasileira, inscrita no CPF nº 259.515.722-15, residente e domiciliada, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Município de Tailândia, especificados no item 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Tailândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.257.028/0001-62.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo FMS por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original;
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços;
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
- 6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133 de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA SETIMA– NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará, os licitantes ou fornecedores que tiverem seus registros cancelados.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

CLAUSULA OITAVA– CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

CLAUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tailândia – PA, 00 de _____ de 2.025



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



Secretaria Municipal de _____
Órgão Participante
Contratante

Razão Social
Sócio/Empresário
CNPJ:
Contratada



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n. _____

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.257.028/0001-62, representada pela Sra. Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara, brasileira, residente e domiciliada neste município, cito à Rua Três, nº 14 QD 3 – Birro Jardim do Vale – Tailândia – PA, inscrita no CPF sob nº 259.515.722-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ Bairro: _____ – Cidade: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e Pregão Eletrônico nº _____ e em observância ao Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), discriminados pelos itens constantes na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00		00	Xxx	00,00	00,00

2.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº _____, realizada com base na artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

4. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº _____;
- b) Pregão Eletrônico nº _____;
- c) Ata de registro de Preços nº _____;

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes das partes.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da Contratação é de _____ (dias ou meses) contados da data da publicação de seu extrato, extinguindo-se em _____ de _____ de _____, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 0.0000 – _____

Elemento de Despesa: 0.0.00.00.00 – _____

Subelemento: 0.0.00.00.00 – _____

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do Contrato.

7.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de alteração nos valores, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

IV - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

V - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas nele previsto, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, de acordo com o art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.1. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 155 da Lei 14.133/21):

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2025 e neste termo contratual;

14.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº xxx/2025;

14.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais ou enviar por email fornecido pelo Contratante os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços;

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

14.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Termo de Referência ou na Proposta;

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE:

15.1.1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

15.1.2. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

15.1.3. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

15.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.6. solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Secretaria de Saúde;

15.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

15.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

15.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

15.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos objeto do contrato;

15.1.11. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto 10.024/19 – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



19. FORO

É eleito o Foro do Município de Tailândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Tailândia – PA, 00 de _____ de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.257.028/0001-62
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: 0000000-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

A

Prefeitura Municipal de Tailândia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2025

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Local e Data)

(nome e CPF do representante legal)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO V

Papel timbrado do licitante

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

A

Prefeitura Municipal de Tailândia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2025

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) do CPF Nº _____, DECLARA, na forma da Lei, que atende a todos os requisitos constantes de habilitação constante do edital do Pregão Eletrônico - SRP nº _____, sendo ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO VI

MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO)

A

Prefeitura Municipal de Tailândia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2025

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,
DECLARA:

() Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação;

() Declaramos a inexistência de fato impeditivo de habilitação, assim como compromisso de declarar ocorrências supervenientes;

() Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

() Declaramos que esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

() Declaramos sob as penas da lei a Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;

() Declaramos sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2003, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (*assinalar apenas em caso de a empresa estar apta a usufruir dos benefícios da LC 123*)

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)